



Ofício nº 525/2014/GP.

São Pedro, 10 de outubro de 2014.

**A Sua Excelência o Senhor
Dr. Cássio Hellmeister Capellari
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro
Pc. Adolpho B. Bragaia, 846
São Pedro / SP.**

Ref. Requerimento nº 029/2014.

Senhor Presidente,

Com os nossos atenciosos cumprimentos e em atenção ao Requerimento supramencionado de autoria do nobre Vereador Adriano Vitor de Oliveira, vimos mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência com a finalidade de encaminhar em anexo a resposta solicitada.

Sendo o que nos oferecia para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,


**Hélio Donizete Zanatta
Prefeito Municipal**

Câmara Municipal de São Pedro

Data: 14/10/2014 Hora: 10:04:00

Procedência: PODER EXECUTIVO

Assunto: **Resposta do
requerimento nº
029/2014**

00496/2014
Número de Protocolo

Parecer Jurídico

Referência:

Origem: Câmara Municipal de São Pedro

Assunto: O Vereador Adriano Vitor de Oliveira solicita informações sobre qual a base legal para a interrupção do fornecimento de cestas básicas para os funcionários aposentados.

Relatório

Consulta feita pela Câmara Municipal de São Pedro, através do vereador Sr. Adriano Vitor de Oliveira, sobre qual a base legal para a interrupção do fornecimento de cestas básicas para os funcionários aposentados no regime estatutário e se existe a possibilidade de o Chefe do Executivo reconsiderar e voltar a fornecer a cesta básica mensal.

Parecer

Em 06 de março de 2013 foi promulgada a Lei Municipal nº 3.040 que instituiu o vale-alimentação na administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, em forma de cartão magnético e estabeleceu normas para o seu fornecimento aos servidores públicos municipais.

O artigo 1º de referida Lei Municipal diz textualmente o seguinte:

Art. 1º Fica instituído o vale-alimentação na administração direta e indireta do poder executivo municipal, em forma de





Prefeitura Municipal de

São Pedro

TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO
Rua Valentim Amaral, 748 - Centro
CEP 13520-000 - São Pedro/SP
www.saopedro.sp.gov.br
Tel.: (19) 3481-9200

cartão magnético, tendo como beneficiários os servidores públicos municipais em atividade, de qualquer categoria (g.n.)

E o artigo 7º da Lei prevê o seguinte:

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.868/93, de 15 de setembro de 1993, e a Lei n.º 2.968/2011, de 08 de dezembro de 2011 e suas alterações.

Portanto, a Lei, além de instituir o vale alimentação para a administração pública APENAS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM ATIVIDADE, também revogou expressamente a Lei 1.868/93 que instituiu o fornecimento de cesta básica de alimentos.

Além do mais, em 05 de julho de 2013, foi promulgada a Lei Municipal nº 3.078, que autorizou a transformação da forma de pagamento do vale-alimentação instituído no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, de maneira provisória, por tempo determinado, sendo certo que o parágrafo único do artigo 1º de referida lei diz expressamente o seguinte:

Parágrafo único. A transformação provisória de que trata o caput deste artigo não altera a natureza indenizatória do vale-alimentação, não se incorporando ao salário, vencimento, remuneração, provento de aposentadoria ou pensão, ou qualquer outro benefício do servidor para quaisquer efeitos, nem é estendido aos inativos e pensionistas e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista, previdenciária ou encargos e tributos de qualquer natureza. (g.n.)

Destarte, as duas leis municipais citadas alhures, não trazem previsão de pagamento de cesta básica aos aposentados no regime estatutário, bem como houve revogação expressa da lei que instituiu o fornecimento de cesta básica.

De mais a mais, o intérprete não pode fazer interpretação ampliativa da Lei.

De outra banda é importante destacar o princípio da Legalidade, o qual é expressamente disposto em nossa Constituição Federal nos seguintes artigos:

Art 5º- Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.

Extrai-se, dos mencionados artigos constitucionais que enquanto no art. 5º, II, CF, temos o Princípio da Legalidade disposto sob a ótica individual, determinando que o Poder Público, para determinar o que se poderá e o que não se poderá fazer, deve elaborar leis, o que nos garante uma maior segurança jurídica; temos no Art. 37 de nossa Carta Magna, o





Prefeitura Municipal de

São Pedro

TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

Rua Valentim Amaral, 748 - Centro

CEP 13520-000 - São Pedro/SP

www.saopedro.sp.gov.br

Tel.: (19) 3481-9200

Princípio da Legalidade sob a ótica da Administração Pública, ao estabelecer que administrador público só poderá agir dentro daquilo que é previsto e autorizado por lei.

Repise-se, no âmbito municipal, não há lei prevendo o fornecimento de cesta básica para servidores públicos estatutários aposentados, pois ocorreu revogação expressa da Lei 1.868/93.

Este é o parecer.

São Pedro/SP, 10/10/2014.


Fábio Rogério Furlan Leite

Assessor Jurídico

OAB/SP 253.270